

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER Nº 29/2023

Projeto de Lei nº 031/2023

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 097 de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, para ampliação de 1 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração do artigo 3º da Lei Municipal que sobre os cargos e funções do município, alterando o número de cargos de Farmacêutico de 01 para 02 vagas.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo que detém competência privativa para iniciar o processo legislativo que prevê a criação de cargos na administração pública do município, de acordo com o art. 41, § 1º letra “a” da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao aspecto material, em análise à Exposição de Motivos ofertada se verifica a pretensão de alteração de Lei Municipal – Quadro de Cargos e Funções, com a criação de 01 novo cargo que será acrescido ao já existente, mantendo-se o padrão de vencimentos estabelecido.

Há menção no projeto em análise ao Ofício da Secretaria Municipal da Saúde que justifica a necessidade de criação do cargo para acompanhar o médico nas unidades de saúde do interior do município.

Considerando tratar-se de despesa de pessoal e de caráter permanente e continuado há que se observar as exigências descritas nos artigos 16 e 17 Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos demonstrativos acompanham o projeto que ora se analisa, os quais demonstram a possibilidade financeira do município em criar esses novos cargos.

Feitas as considerações acima alinhadas, há que se referir não se verificar qualquer óbice legal a alteração pretendida pelo Poder Executivo que atende aos princípios da oportunidade e conveniência dos atos públicos, ressalvada a observância ao percentual de despesa com pessoal.

Assim, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade da proposta em análise, seguindo para apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2023.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Vice Presidente

LUCIANA GALLIO PAIM
Secretaria/Relatora